271

Folha n.º 01 de proc
n.º 666 97

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0666/1997

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
ÀS COMISSÕES DE:
05 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POL. URB., METROP. E M.A.; TRÂNS, TRANSP. E ATIV. ECON.; SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição da venda de cigarros e qualquer produto derivado do tabaco a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica proibida a venda de cigarros e qualquer produto derivado do tabaco a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Lei a carteira de identidade é o documento comprobatório da idade do consumidor.

Art. 2º - O estabelecimento comercializador dos produtos de que trata o artigo 1º desta Lei deverá manter afixado, em local visível cartaz com os seguintes dizeres:
"É proibida a venda de cigarros e derivados do tabaco a menores de 18 anos".

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará:

I - multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, cobrada em dobro se reincidência;

II - Na 3ª ocorrência, interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de 750 (setecentas e cinquenta) UFIR;

III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo procederá, através de campanhas educativas junto as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, a divulgação sobre os malefícios do fumo e da proibição de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 AGO 1997
-DT. 10-

dg/154-7/proicig

Folha n.º 02 de
n.º 666 de 19 97

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.

ANTONIO GOULART